



PROJETO DE LEI Nº 327, DE 2021

Institui o Programa de Aceleração da
Transição Energética - PATEN.

EMENDA DE PLENÁRIO

Dê-se a seguinte redação ao inciso IV do art. 3º do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 327/2021:

“Art. 3º

.....

IV – desenvolvimento de projetos de recuperação e valorização energética de resíduos, desde que respeitados os princípios e objetivos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólido, devendo ser comprovado o respeito à ordem de prioridade da gestão e gerenciamento de resíduos sólidos.”

JUSTIFICAÇÃO

Há razões no campo legislativo, econômico, social e, sobretudo, ambiental, para sermos contra qualquer abertura legal para as tecnologias de destruição térmica de resíduos, como a incineração e seus diversos codinomes: reaproveitamento, recuperação e valorização energética, entre outros. Segundo a Procuradora Margaret Matos de Carvalho, do Ministério Público do Trabalho, o agente público que licenciar empreendimentos cuja finalidade seja a recuperação energética de resíduos sólidos com emissões de dioxinas e furanos, dado o reconhecimento científico de sua nocividade e, ainda, que não está aparelhado para o seu monitoramento, responderá penal e civilmente.

A produção de energia elétrica através da incineração tem aproveitamento baixo em relação à totalidade de resíduos incinerados. Em média, a recuperação do calor liberado pela





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Duda Salabert – PDT/MG

incineração de resíduos fica entre 7% e 15% do total. Isso quer dizer que se perde no processo entre 85% e 93% do calor produzido. Dentro da nova substância advinda da queima dos resíduos incinerados, destaca-se o policlorofenil – PCB, as dioxinas e os furanos. Estima-se que este tipo de elemento poluente que circula pelo ar cause, anualmente, a morte de mais de dois milhões de pessoas em todo o mundo, 370.000 delas só na Europa.

Fomentar a incineração, seja por meio de legislação concernente, incentivo fiscal ou outra forma qualquer, como o PL 327/2021 abre espaço para, é incentivar e estimular que governos municipais, estaduais e o Governo Federal optem pela transformação de resíduos sólidos em gás tóxico para milhões de brasileiros e brasileiras. Econômica e ambientalmente, é importante ressaltar que a utilização de resíduos para a produção de energia não é uma fonte renovável, indo contra os objetivos ora propostos pelo PATEN.

Sala das Sessões, 19 de março de 2024.

Deputada DUDA SALABERT
PDT/MG





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Duda Salabert)**

Institui o Programa de
Aceleração da Transição Energética -
PATEN.

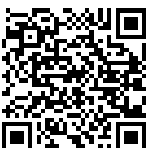
Assinaram eletronicamente o documento CD244911786300, nesta ordem:

- 1 Dep. Duda Salabert (PDT/MG) - LÍDER
- 2 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB
CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(p_5870)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 19/03/2024 21:19:20.990 - PLEN
EMP 21 => PL 327/2021

EMP n.21



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244911786300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert e outros